



10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial Designado: Giovanni Cury Ramos Faria e Silva

Rua XV de Novembro, 251 - 2º andar - centro

Tel.: (XX11) 3115-0282 - Email: 10rtd@10rtd.com.br - Site: www.10rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 2.224.288 de 22/12/2021

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **10 (dez) páginas**, foi apresentado em 22/12/2021, o qual foi protocolado sob nº 2.228.901, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **2.224.288** e averbado no registro nº 2.141.452 de 30/10/2017 no Livro de Registro B deste 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

ADITAMENTO/AVERBAÇÃO ELETRÔNICA

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

ESTEVAM BORALI:37099591878(Padrão: ICP-Brasil)
ZELIA PEREIRA DE SOUZA:(Padrão: ICP-Brasil)
JAQUELINE MARTINS:36087838813(Padrão: ICP-Brasil)
ESTEVAM BORALI:(Padrão: ICP-Brasil)
FERNANDO BONTORIM AMATO:16632307817(Padrão: ICP-Brasil)
CARLOS ANDRE ARATO BERGAMO:29229274828(Padrão: ICP-Brasil)
JULIANA OLIVEIRA CARDOSO:(Padrão: ICP-Brasil)

As assinaturas digitais qualificadas, com adoção do padrão ICP-Brasil, são verificadas e validadas pelo registrador, de acordo com as normas previstas em lei. No caso de assinaturas eletrônicas com utilização de padrões privados(não ICP-Brasil), o registrador faz apenas uma verificação junto à empresa responsável pelo padrão, a quem cabe a responsabilidade pela validade das assinaturas.

São Paulo, 22 de dezembro de 2021

Assinado eletronicamente

Erivelton de Oliveira Rodrigues

Escrevente Autorizado

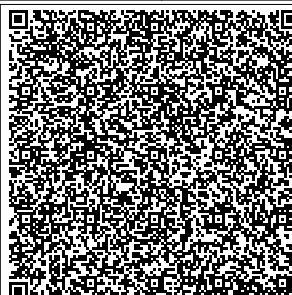
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 73,72	R\$ 20,97	R\$ 14,31	R\$ 3,92	R\$ 5,10
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 3,54	R\$ 1,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 123,10



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

10191293070611490



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1111464TIFA000071680FB21X

QUARTO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA EÓLICA SERRA DAS VACAS HOLDING II S.A.

Pelo presente instrumento,

EÓLICA SERRA DAS VACAS HOLDING II S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1.931, 4º andar, sala 05, Jardim Paulistano, CEP 01452-910, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o n.º 24.011.952/0001-79 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE n.º 35.300.487.800, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Emissora");

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira autorizada a exercer as funções de agente fiduciário pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.477, 11º andar, Torre A, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 67.030.395/0001-46, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Agente Fiduciário"), representando a comunhão dos titulares das debêntures desta emissão ("Debenturistas" e, individualmente, "Debenturista");

EÓLICA SERRA DAS VACAS V S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1931, 4º andar, sala 08, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 22.357.375/0001-46 e na JUCESP sob o NIRE n.º 35.300.477.723, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("SPE V");

EÓLICA SERRA DAS VACAS VII S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1931, 4º andar, sala 02, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 22.193.319/0001-13 e na JUCESP sob o NIRE n.º 35.300.477.235, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("SPE VII" e, em conjunto com a SPE V, "Fiadoras" ou "SPEs"); e

EÓLICA SERRA DAS VACAS PARTICIPAÇÕES S.A. (sucessora da PEC ENERGIA S.A.), sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.931, 4º andar, conjunto 41, Jardim

Protocolo nº 2.228.901 de 22/12/2021 às 10:34:22h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.224.288** em **22/12/2021** e averbado no registro nº 2.141.452 de 30/10/2017 neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Erivelton de Oliveira Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 73.72	R\$ 20.97	R\$ 14.31	R\$ 3.92	R\$ 5.10	R\$ 3.54	R\$ 1.54	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 123.10

Paulistano, CEP 01452-910, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.012.007/0001-42 e na JUCESP sob o NIRE nº 35.300.516.095, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("ESVP" ou "Acionista");

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário, as SPEs e a Acionista designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

- (A) Em 27 de outubro de 2017, foi celebrado o “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Eólica Serra das Vacas Holding II S.A.” (“Escritura de Emissão”);
- (B) Em 01 de novembro de 2017, foi celebrado aditamento à Escritura de Emissão a fim de (i) incluir as Portarias do MME por meio das quais o Projeto foi enquadrado como prioritário como Anexo I da Escritura de Emissão; (ii) incluir o modelo da Carta de Fiança por meio da qual o Fiador Bancário constituirá a Fiança Bancária em favor dos Debenturistas como Anexo II da Escritura de Emissão; e (iii) alterar o prazo de cura do Evento de Inadimplemento descrito no item (p) da Cláusula 5.1 da Escritura de Emissão;
- (C) Em 05 de dezembro de 2017, foi celebrado aditamento à Escritura de Emissão a fim de (i) formalizar o percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA 2024 definido; e (ii) retificar o cronograma de amortização do Valor Nominal Atualizado descrito na Cláusula 4.3.1 da Escritura de Emissão;
- (D) Em 23 de março de 2018, na Assembleia Geral de Debenturistas foram aprovadas a reestruturação societária do grupo do qual a Emissora faz parte, bem como foi autorizada a retificação da coluna denominada “Percentual do Valor Nominal Atualizado a ser Amortizado” descrito na Cláusula 4.3.1 da Escritura de Emissão;
- (E) Em 10 de maio de 2018, foi celebrado aditamento à Escritura de Emissão a fim de retificar a coluna denominada “Percentual do Valor Nominal Atualizado a ser Amortizado” descrito na Cláusula 4.3.1 da Escritura de Emissão;
- (F) Em 28 de setembro de 2018, a PEC Energia S.A. integralizou a totalidade de sua participação societária na Emissora no capital da ESVP, passando a ESVP a ser a única acionista da Emissora (“Reorganização Societária Serra das Vacas”); e
- (G) Na Assembleia Geral de Debenturistas iniciada em 26 de abril de 2021 e reaberta e concluída em 07 de maio de 2021 (“AGD Emissora”), foi aprovada, entre outras deliberações, a alteração das condições para realização de redução de capital e distribuição de dividendos pela Emissora e pelas SPEs (“Deliberações AGD”);

(H) As Partes desejam aditar a Escritura de Emissão para refletir as alterações decorrentes das Deliberações AGD, exceto pela deliberação que determinou a criação de um novo Evento de Inadimplemento que não implicaria no vencimento antecipado automática das Debêntures, consistente na alteração do regulamento do FIP-IE GTIS, conforme definido abaixo, sem anuência prévia dos Debenturistas, tendo em vista que não ocorrerá a alienação do controle indireto da Emissora e das SPEs ao GTIS Energia Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura, inscrito no CNPJ sob nº. 35.950.079/0001-04 ("FIP-IE GTIS"), estando o fundo, nesta data, em estágio pré-operacional.

vêm por esta e na melhor forma de direito firmar o presente "Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Eólica Serra das Vacas Holding II S.A." ("Quarto Aditamento"), mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA I – DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

- 1.1. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Quarto Aditamento são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos na Escritura de Emissão. Todos os termos no singular definidos neste Quarto Aditamento deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa.
- 1.2. Salvo qualquer outra disposição em contrário prevista neste Quarto Aditamento, todos os termos e condições da Escritura de Emissão aplicam-se total e automaticamente a este Quarto Aditamento, *mutatis mutandis*, e deverão ser consideradas como uma parte integral deste, como se estivessem transcritos neste instrumento.

CLÁUSULA II - ALTERAÇÕES

- 2.1. Para o fim de refletir as novas condições em que, conforme Deliberações AGD, poderão ser realizadas reduções de capital e distribuições de dividendos pela Emissora e pelas SPEs, as Partes resolvem incluir as Cláusulas 5.1.1, 5.1.2 e 5.1.3 na Escritura de Emissão com a seguinte redação:

"5.1.1. A Emissora e as SPEs poderão, a partir de 1º de janeiro de 2022, inclusive, realizar (a) reduções de capital e (b) distribuições de dividendos cujo valor supere, isoladamente ou em conjunto, o mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, desde que cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- (i) o atendimento do ICSD Consolidado mínimo de 1,20 (um inteiro e vinte centésimos) no exercício anterior, apurado nos termos previstos no Anexo IV do "Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito Nº 17.2.0486.1", celebrado entre as SPEs e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES em 31 de outubro de 2017;
- (ii) o preenchimento integral, com os respectivos saldos mínimos das Contas Reserva nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária;
- (iii) a inexistência de qualquer inadimplemento da Emissora e das SPEs, bem como das empresas do mesmo grupo econômico, com todas as suas obrigações contratuais perante o Sistema BNDES e com as obrigações pecuniárias ou não pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia;
- (iv) a manutenção, sem considerar os recursos depositados nas Contas do Projeto, de um caixa livre consolidado na Emissora e nas SPEs (consideradas em conjunto) no valor de, no mínimo, (1) R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), corrigido anualmente pela variação acumulada do IPCA; ou (2) montante em reais do déficit de energia apurado nas Contas de Energia nos termos dos Contratos de Energia Reserva (CERs), conforme valor constante das mais recentes demonstrações financeiras consolidadas e auditadas, entre "1" e "2", o maior, atestado por meio de relatório elaborado pela Emissora com comprovação do saldo bancário;
- (v) a redução de capital social da Emissora seja em valor inferior ou igual ao montante de Caixa Livre Consolidado desconsiderando para efeitos dessa apuração de Caixa Livre Consolidado: (1) a provisão para pagamento de dividendos; (2) o caixa mínimo definido no item "iv" acima; e (3) os recursos depositados nas Contas do Projeto, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, formalizado por meio de relatório com comprovação do saldo bancário;
- (vi) a inexistência, por parte da Emissora e das SPEs, de contas a pagar, mútuos ou de qualquer outra dívida ou operação de crédito com acionistas, com terceiros e/ou com pessoas físicas e jurídicas integrantes do mesmo Grupo Econômico, devendo ser entregue ao Agente Fiduciário uma declaração de adimplência emitida pela Emissora;
- (vii) a obtenção de anuência expressa e por escrito da ANEEL quanto à redução de capital social pretendida, se requerida pela legislação aplicável; e

(viii) a manutenção, após a redução de capital social pretendida, do Índice de Capitalização Própria (ICP) igual ou superior a 10% (dez por cento) do investimento total do Projeto, definido como a razão entre Capital Social (subscrito e integralizado) e o Ativo Total Consolidado, comprovado ao Agente Fiduciário mediante envio de declaração pela Emissora.

5.1.2. Quando realizada para o fim exclusivo de suprir recursos à Emissora para liquidar obrigações assumidas perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão, as SPEs poderão distribuir dividendos independentemente da verificação das condições descritas na Cláusulas 5.1.1 acima.

5.1.3. As Cláusulas 5.1.1 e 5.1.2 acima deverão prevalecer sobre as demais disposições relacionadas à redução de capital social e distribuição de dividendos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantias, especialmente sobre o disposto nas alíneas (t), (u) e (v) da Cláusulas 5.1 acima.”

2.2. As Partes, resolvem ainda atualizar a qualificação do Agente Fiduciário no preâmbulo e na Cláusula 10.1, ambos da Escritura de Emissão, tendo em vista a alteração do endereço da sede do Agente Fiduciário, bem como os dados para envio de comunicações, passando os itens a vigorar com as seguintes redações:

" PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira autorizada a exercer as funções de agente fiduciário pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.477, 11º andar, Torre A, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 67.030.395/0001-46, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Agente Fiduciário")**,** representando a comunhão dos titulares das debêntures desta emissão ("Debenturistas" e, individualmente, "Debenturista");"

(...)

"10.1. Comunicações

(...)

Página 000006/000010 Registro Nº 2.224.288 22/12/2021		Protocolo nº 2.228.901 de 22/12/2021 às 10:34:22h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 2.224.288 em 22/12/2021 e averbado no registro nº 2.141.452 de 30/10/2017 neste 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Erivelton de Oliveira Rodrigues - Escrevente Autorizado.							
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 73,72	R\$ 20,97	R\$ 14,31	R\$ 3,92	R\$ 5,10	R\$ 3,54	R\$ 1,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 123,10

Para o Agente Fiduciário:

Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.477, 11º andar, Torre A

04538-133, São Paulo, SP

At.: Sra. Viviane Rodrigues e Sr. Estevam Borali

Tel.: (11) 2197-4450 / (11) 2197-4452

Correios Eletrônicos: vrodrigues@trusteedtvm.com.br/

eborali@trusteedtvm.com.br/ fiduciario@trusteedtvm.com.br"

CLÁUSULA III – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 3.1. Este Quarto Aditamento será averbado na JUCESP, conforme disposto no artigo 62, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de sua assinatura. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original deste Quarto Aditamento devidamente arquivado na JUCESP em até 5 (cinco) dias após o respectivo arquivamento.
- 3.2. Nos termos do artigo 129 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, a Emissora deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura do presente Quarto Aditamento, obter o registro do presente Quarto Aditamento perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original deste Quarto Aditamento em até 5 (cinco) dias após o respectivo registro.
- 3.3. Caso qualquer das disposições deste Quarto Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 3.4. Este Quarto Aditamento, a Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil Brasileiro, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Quarto Aditamento, da Escritura de Emissão e com relação às Debêntures estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures.
- 3.5. A Emissora arcará com todos os custos de registro e arquivamento deste Quarto Aditamento de acordo com os termos definidos na Escritura de Emissão.
- 3.6. Este Quarto Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

(Página de Assinatura do "Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Eólica Serra das Vacas Holding II S.A.")

EÓLICA SERRA DAS VACAS PARTICIPAÇÕES S.A.

EÓLICA SERRA DAS VACAS HOLDING II S.A.

EÓLICA SERRA DAS VACAS V S.A.

EÓLICA SERRA DAS VACAS VII S.A.

FERNANDO
BONTORIM
AMATO:16632307817

Assinado de forma digital por
FERNANDO BONTORIM
AMATO:16632307817
Dados: 2021.12.13 12:29:16
-03'00'

Nome: Fernando Bontorim Amato

Cargo: Diretor

CARLOS ANDRE ARATO
BERGAMO:2922927482
8

Digitally signed by CARLOS
ANDRE ARATO
BERGAMO:29229274828
Date: 2021.12.13 11:09:05 -03'00'

Nome: Carlos André Arato Bergamo

Cargo: Diretor

Página 000009/000010 Registro Nº 2.224.288 22/12/2021		Protocolo nº 2.228.901 de 22/12/2021 às 10:34:22h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 2.224.288 em 22/12/2021 e averbado no registro nº 2.141.452 de 30/10/2017 neste 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Erivelton de Oliveira Rodrigues - Escrevente Autorizado.							
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 73,72	R\$ 20,97	R\$ 14,31	R\$ 3,92	R\$ 5,10	R\$ 3,54	R\$ 1,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 123,10

(Página de Assinatura do "Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Eólica Serra das Vacas Holding II S.A.")

**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**

ESTEVAM
BORALI

Assinado de forma digital por ESTEVAM BORALI
Dados: 2021.12.13 19:07:33 -03'00'

Nome: Estevam Borali

Cargo: Procurador

ZELIA PEREIRA
DE SOUZA

Assinado de forma digital por ZELIA PEREIRA DE SOUZA
Dados: 2021.12.13 16:03:36 -03'00'

Nome: Zélia Pereira de Souza

Cargo: Procuradora

Página

000010/000010

Registro Nº

2.224.288

22/12/2021

Protocolo nº 2.228.901 de 22/12/2021 às 10:34:22h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.224.288** em **22/12/2021** e averbado no registro nº 2.141.452 de 30/10/2017 neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Erivelton de Oliveira Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 73,72	R\$ 20,97	R\$ 14,31	R\$ 3,92	R\$ 5,10	R\$ 3,54	R\$ 1,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 123,10

(Página de Assinatura do "Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Eólica Serra das Vacas Holding II S.A.")

TESTEMUNHAS

JULIANA
OLIVEIRA
CARDOSO

Assinado de forma digital
por JULIANA OLIVEIRA
CARDOSO
Dados: 2021.12.13
11:54:36 -03'00'

JAQUELINE
MARTINS:360878
38813

Assinado de forma digital por
JAQUELINE
MARTINS:36087838813
Dados: 2021.12.13 11:13:26
-03'00'

Nome: Juliana Oliveira Cardoso

Nome: Jaqueline Martins

Cargo: Supervisora Jurídica

Cargo: Advogada Pleno